

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1023, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1023, DE 2020

ALTERA A LEI Nº 8.742, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1993, PARA DISPOR
SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA.



CD/21652.67552-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o inciso I, do §3º, do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória em referência, para que passe a figurar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
§ 3º

I - inferior a ½ (meio) salário mínimo;
.....

.....”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o valor proposto para o recebimento do benefício da prestação continuada à pessoa com deficiência ou idosa que não possuem condições de prover a própria manutenção ou de sua família.

A exigência da Lei 8.742/93, art. 20, §3º estabelecia o recebimento do BPC para a família do idoso ou pessoa com deficiência cuja renda **per capita** seja inferior a meio salário mínimo. Pela Medida Provisória 1.023/2020 passaria a ter renda per capita de um quarto do salário mínimo, para que as pessoas façam jus ao benefício assistencial.

É impossível uma pessoa viva dignamente com o valor mensal de R\$ 275,00, isto é, $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente a partir de 01/01/2021 que é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

Cabe contextualizar que, a Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020, estabeleceu a renda per capita seja inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo. Sendo em menos de um ano o Governo resolve alterar a lei alterado a renda per capita para $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

De acordo com os dados do governo o BPC chega a 4,6 milhões de brasileiros. O corte do benefício irá afetar diretamente a camada da população extremamente carente que são os idosos e as pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2021.

Deputada REJANE DIAS

